



- a) o art. 74;
 b) os §§ 1º, 2º, 7º ao 11 do art. 89;
 c) os §§ 1º ao 3º do art. 91;
 d) o inciso III do *caput* do art. 118;
 e) § 3º do art. 128;
 f) Seção VIII, as Seções X a XIV e a Seção XVIII do Capítulo II;
 g) o § 4º do art. 183;
 h) os §§ 3º, 4º e 5º do art. 250;
 i) as alíneas "c" a "f" e "i" do inciso II do *caput* do art. 259;
 j) o inciso XVI do art. 266, produzindo efeitos a partir de 01/01/2015;
 k) os incisos I, III e V do § 11 do art. 289;
 l) o art. 297;
 m) o § 9º do art. 336;
 n) a Seção V do Capítulo XLI;
 o) o item 8 do Anexo I, produzindo efeitos a partir de 01/01/2015;
- II - do Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997:
- a) o art. 1º-A;
 b) a alínea "h" do inciso XXXIX do *caput* do art. 2º;
 III - o Decreto nº 7.378, de 20 de julho de 1998;
 IV - o art. 3º do Decreto nº 7.799, de 09 de maio de 2000.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de novembro de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 15.662 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo nº 43825/2014, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, registrado sob o nº 1411140053876 na Secretaria de Desenvolvimento Urbano,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 1.827,88m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na estrada Queimada de Dentro, localidade de Tingui, no Município de Coronel João Sá - Bahia, a seguir descrita: partindo-se do ponto V-1, de coordenadas E = 8.855.629,10 e N = 597.142,99 com ângulo de 84º19' e distância de 71,12m, determina-se o ponto V-2, de coordenadas E = 8.855.558,85 e N = 597.131,89; daí, com ângulo de 91º09' e distância de 29,06m, determina-se o ponto V-3, de coordenadas E = 8.855.562,79 e N = 597.103,10; daí, com ângulo de 87º64' e distância de 27,20m, determina-se o ponto V-4, de coordenadas E = 8.855.589,57 e N = 597.107,89; daí, com ângulo de 170º12' e distância de 43,55m, determina-se o ponto V-5, de coordenadas E = 8.855.630,48 e N = 597.122,80; daí, com ângulo de 106º6' e distância de 20,06m, retorna-se ao ponto V-1, fechando-se a área poligonal em descrição, conforme projeto elaborado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação da Estação de Tratamento de Água de Tingui, pertencente ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Coronel João Sá, no Município de Coronel João Sá - Bahia, obra do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de novembro de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Manuel Ribeiro Filho
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 15.663 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo de declaração de "Situação de Emergência" disposta no Decreto nº 15.375, de 20 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso XII, da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando a intensificação da escassez pluviométrica que, desde março de 2012, está afetando o Estado da Bahia;

considerando que a estiagem prolongada tem provocado danos à subsistência e à saúde da população de diversos Municípios;

considerando que um número significativo de Municípios baianos tem experimentado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária;

considerando a convivência da população do semiárido com períodos cíclicos de estiagem e a consequente necessidade de auxílio diante dessa realidade;

considerando competir ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e as peculiaridades da região semiárida e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado no Decreto nº 15.375, de 20 de agosto de 2014, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 90 (noventa) dias, as áreas dos Municípios descritos no Anexo Único daquele Decreto.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 15.652, de 14 de novembro de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de novembro de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Paulo César Lisboa Cerqueira
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 15.664 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no município de Itapetinga - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e o constante do Processo CEE nº 0058337-8/2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido por um período de 05 (cinco) anos, a Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, Campus de Itapetinga, oferecido pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB com carga horária de 3.395 horas, 60 (sessenta) vagas anuais, oferta regular, modalidade presencial, na forma do Parecer CEE nº 188/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 14.10.2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de novembro de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Oswaldo Barreto Filho
Secretário da Educação